



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 78 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES,  
INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, compareceram à Sala 98 do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, às 15:00 horas, os seguintes membros suplentes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012: Nilza Emy Yamasaki, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI; Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Valter Borges Malta, representante do Ministério da Defesa - MD; e Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU. Ausentes, justificadamente, os representantes do Ministério da Economia - ME, da Controladoria-Geral da União - CGU, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e do Ministério das Relações Exteriores - MRE. Considerando que não foi atingido o quórum mínimo definido no Art. 48, parágrafo único do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a sessão foi encerrada. Após nova convocação, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, reuniram-se na Sala 96 do Palácio do Planalto, em sessão ordinária da CMRI, a representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Nilza Emy Yamasaki, que a presidiu; a representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Andrea Giovannetti; o representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, Fernando César Pereira Ferreira; o representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI, Osmar Lootens Machado; o representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, Ronaldo Vieira Bento; o representante do Ministério da Economia - ME, Carlos Augusto Moreira Araújo; o representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta. Ausentes justificadamente os representantes da Controladoria-Geral da União - CGU e da Advocacia-Geral da União - AGU. Confirmado o quórum mínimo, deu-se início às atividades previstas na pauta, que consistiu em: (i) Análise de 33 (trinta e três) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação; (ii) Análise de cumprimento da Decisão CMRI nº 254/2018; (iii) Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) recebidos na Secretaria-Executiva da CMRI; e (iv) Outros assuntos. No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram:

#### **(i) Análise de recursos de pedido de acesso à informação, negados em penúltima instância:**

- NUP 00075.001466/2018-96: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, restando ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 027/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.001607/2018-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não veicula pedido

de acesso à informação pública, nos termos do art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 028/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.001703/2018-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme consignado na Decisão nº 029/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 03950.003181/2018-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 030/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 03950.003191/2018-58: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 031/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 09200.000669/2018-57: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 31, § 1º, inciso I da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na Decisão nº 032/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.005421/2018-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, nega-lhe provimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 195 da Lei nº 9.279/1996 e no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 033/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001292/2018-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 88-I e art. 88-J da Lei nº 7.565/1986, alterada pela Lei nº 12.970/2014, conforme consignado na Decisão nº 034/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001502/2018-66: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, porque as informações foram franqueadas ao requerente durante a instrução dos autos e, portanto, o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 035/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 80200.001218/2018-00: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 036/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.001548/2018-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 5º, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 037/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99927.000287/2018-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro no artigo 31, § 1º, I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 038/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.000008/2018-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovisionamento, com

fundamento no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 039/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.000802/2018-28: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei nº 1.778/1980 e no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 040/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.021011/2017-20: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não atende os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7724/2012, conforme consignado na Decisão nº 041/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 50650.005041/2018-43: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 042/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.000464/2018-67: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fulcro na Súmula nº 6/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 043/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.001398/2018-65: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, uma vez que as informações foram fornecidas, não havendo a negativa de acesso e ainda a perda do objeto em relação às questões que versavam sobre requerimento de informação. As demais questões trazidas pelo requerente estão fora do escopo do art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 044/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.001876/2018-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que traz manifestação de ouvidoria e, na parte que conhece, decide pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 31, § 1º da Lei de Acesso à Informação, no art. 6º, inciso IV da Lei nº 13.460/2017 e no art. 24 do Decreto nº 9.492/2018, conforme consignado na Decisão nº 045/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00077.000956/2017-74: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 046/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 03950.003351/2018-69: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte cujo acesso foi franqueado (pedido de letra "a") e, na parte que conhece (pedido de letra "b"), decide pelo desprovisionamento, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 047/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.011558/2018-06: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo desprovisionamento, com fulcro no artigo 31, § 1º, I da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 048/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 25820.005330/2018-04: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, pois durante a fase de instrução foram disponibilizadas as informações requeridas. Ademais, declara extinto

o processo, já que foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 049/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 48700.005057/2018-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 050/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.000825/2018-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, conforme consignado na Decisão nº 051/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 71200.000999/2018-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, tendo em vista que a recorrente teve acesso à informação requerida na fase de instrução, e declara extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9784/1999, conforme consignado na Decisão nº 052/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99902.001836/2018-62: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela perda parcial do objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, já que as informações referentes ao item "2" do pedido foram complementadas na fase de instrução do recurso, e pelo desprovisionamento no que tange ao pedido sobre dados pessoais de ex-servidores do órgão recorrido, com fulcro no art. 31, § 1º da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na Decisão nº 053/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99901.001114/2018-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que não houve a negativa de acesso e a parte em que o pedido é genérico e, na parte que conhece, decide pelo desprovisionamento, com fundamento art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 054/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.001684/2018-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que o requerimento está fora do escopo do direito de acesso à informação, conforme consignado na Decisão nº 055/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 48700.005501/2018-59: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fulcro na Súmula nº 6/2015 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 056/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 71200.001870/2018-25: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 057/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99937.000248/2018-12: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 058/2019/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.006798/2018-30: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide não conhecer do recurso, visto não se enquadrar nos requisitos de admissibilidade definidos no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e se enquadrar na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 059/2019/CMRI/SE/CC-PR;

#### **(ii) Análise de cumprimento da Decisão CMRI nº 254/2018**

A Controladoria-Geral da União trouxe ao conhecimento da Comissão ponderações sobre a efetividade do cumprimento da Decisão CMRI nº 254/2018. Os membros deliberaram por solicitar à Secretaria Especial de Comunicação Social, da Secretaria de Governo da Presidência da República, órgão especializado no tema afeto à decisão em comento, subsídios técnicos que embasem a análise sobre o seu cumprimento e posterior manifestação da CMRI sobre a questão.

#### **(iii) Informativo sobre o quantitativo de Termos de Classificação de Informações (TCI) recebidos na Secretaria-Executiva da CMRI**

A Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento ao disposto no inciso III do Art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia.

#### **(iv) Outros assuntos**

Foi trazida à pauta discussão sobre a necessidade de monitoramento de prazos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União para concessão de acesso a informações, nos casos em que a própria CGU for o órgão recorrido. Acordou-se que o órgão apresentará proposta para viabilizar este monitoramento, a ser avaliada pelos membros do colegiado.

Sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Emy Yamasaki, Presidente Suplente da CMRI**, em 09/05/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 09/05/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Giovannetti, Membro Suplente da CMRI**, em 10/05/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 10/05/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 10/05/2019, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 12/05/2019, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 14/05/2019, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1134319** e o código CRC **532CB0A5** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00131.000020/2019-11

SEI nº 1134319